AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 567852 - RN (2014/0186158-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : RANÚCIA BORGES CORIOLANO BRAZ DA SILVA
AGRAVANTE : FRANCISCO RUBENS RAFAEL
AGRAVANTE : ROSELITA FELIX DA SILVA
AGRAVANTE : ANA MARIA PALHANO CAMPOS
AGRAVANTE : VALDIR RODRIGUES LEITE
AGRAVANTE : MARIA DA CONCEIÇÃOO RODRIGUES
AGRAVANTE : RITA DE CASSIA DA COSTA SANTOS
AGRAVANTE : MARIA DA SALETE AVELINO DE MELO MOREIRA
AGRAVANTE : ERIVAN BEZERRA DA COSTA
AGRAVANTE : GIZELIA MARIA CRUZ BEZERRA
AGRAVANTE : MARIA DALVA DE ALBUQUERQUE LANDEIRA
AGRAVANTE : HIRAM EPIFANIO JUNIOR
AGRAVANTE : JOSE JANUARIO DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE : MARIA DENISE SILVA LIMA
AGRAVANTE : LUCIA CANDIDO DA SILVA
AGRAVANTE : ANTONIA FERREIRA LEITE
AGRAVANTE : FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE : PAULO CESAR DE ANDRADE
AGRAVANTE : LINO MARCOLINO DE LIMA
AGRAVANTE : JOANA DARC DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : JORGE LUIZ SILVA DA COSTA
AGRAVANTE : JOYCE ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO
AGRAVANTE : MARIA PUREZA DE MOURA SANTOS
AGRAVANTE : TEREZA CARLA VIEIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : JOSE AILTON DA COSTA
AGRAVANTE : CICERO CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : ORLANDO ALVES CARIDADE
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : SANDRO LUIS DE SOUZA
AGRAVANTE : KESIA CRISTINA DA COSTA
AGRAVANTE : SEVERINO TEIXEIRA SANTIAGO
AGRAVANTE : RONALDO ANGELO DA CUNHA
AGRAVANTE : FRANCISCA APARECIDA LOPES MILITÃO
AGRAVANTE : PAULO SERGIO DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE : WILSON PAULINO DA SILVA
AGRAVANTE : ALMIR LIBERATO
AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA DA SILVA LIMA
AGRAVANTE : MARIA AUXILIADORA BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : JANIO FERNANDES DA CRUZ
AGRAVANTE : FRANCISCO DE ABREU MAURICIO SOBRINHO
AGRAVANTE : ANA PATRICIA BEZERRA JUVENCIO
AGRAVANTE : JOSE MANOEL JUVENCIO
AGRAVANTE : MORGANIA MIRIA DE MEDEIROS
AGRAVANTE : JOANA DARC DA COSTA ANDRADE

AGRAVANTE	: MARIA ZENEIDE FLORENTINO CABRAL
ADVOGADOS	: EWALDO SOARES NETO E OUTRO(S) - RN007632 JUAN DIEGO DE LEON - RN000780A
AGRAVADO	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	: CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO E OUTRO(S) - PE020670

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ECONOMIA PROCESSUAL. SOBRESTAMENTO.

1. O reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não impõe o imediato sobrestamento dos processos em andamento no Superior Tribunal de Justiça.
2. A jurisprudência do STJ entende que, por medida de economia processual e para evitar decisões conflitantes, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional justifica o sobrestamento dos Recursos Especiais que tratem da mesma questão jurídica a ser definida pelo STF (artigos 543-B do Código de Processo Civil de 1973 e 1.036 do Código de Processo Civil vigente).
3. "O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, por isso se trata de provimento irrecorrível" (RCD no REsp 1506883/DF, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 4.9.2018, DJe 10.9.2018).
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora